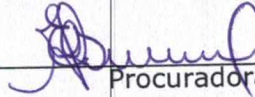




Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 07 / 07 / 2022, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Érica F Lacerda Santos  
Procuradora Municipal  
OAB/MG 191 124

  
Procuradora Municipal

## DECRETO Nº. 1.020, DE 07 DE JULHO DE 2022.

PERMITE O USO DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, Selma Maria Morais dos Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, “f”, do art. 91 da Lei Orgânica Municipal,

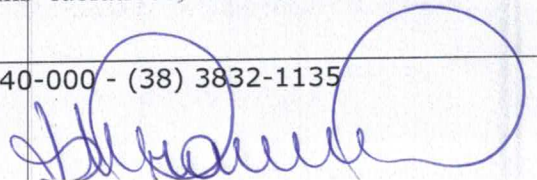
### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica permitido o uso do equipamento denominado CARRETA AGRÍCOLA, bem móvel patrimônio do Município de São João do Paraíso MG, registrado sob o nº 0864, pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO FELIPE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.832.645/0001-90, nos moldes do §3º do art. 102 da Lei Orgânica Municipal, até a data de 07/07/2042.

**§1º.** O bem público descrito no *caput* possui as seguintes características: *capacidade mínima de 4 toneladas; aros e pneus: 7.50 x 16; tipo basculante: não basculável; sistema de fixação: chapa 1/4 e giro mínimo de 30 graus; dimensões: 4,00mx2,00mx0,60m perfil em U.*

**§2º:** A permissionária fica responsável pela manutenção e conservação do bem público municipal mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º-** Fica permitido o uso do equipamento denominado PULVERIZADOR AGRÍCOLA, sendo este um bem móvel patrimônio do Município de São João do Paraíso MG, registrado sob o nº 0866, pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO ASSIS DE MOURA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº







01.189.774/0001-75, nos moldes do §3º do art. 102 da Lei Orgânica Municipal, até a data de 07/07/2042.

§1º. O bem público descrito no *caput* deste artigo possui as seguintes características: *tanque em polietileno com capacidade de 400 litros, bomba com capacidade de 38 L/Min. a 540 RPM, agitação da calda hidráulica (retorno), filtro com válvula de fecho rápido para facilitar a limpeza, com asas protetoras em polietileno resistentes aos impactos e a corrosão, com tanque de água limpa em polietileno com capacidade para 15 litros, barras com largura de trabalho mínima de 6 metros*

§2. A permissionária fica responsável pela manutenção e conservação do bem público municipal mencionado no *caput* deste artigo

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 07 de julho de 2022.

  
**Selma Maria Morais dos Santos**  
**Prefeita Municipal**